

RESOLUÇÃO 600-13 DE 25/10/2007

Dispõe sobre a designação de juízes federais substitutos para prestar auxílio aos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o decidido pela Corte Especial Administrativa nos autos do Processo Administrativo 5.109/2007, na sessão de 27/09/2007,

CONSIDERANDO:

a) a importância do bom funcionamento dos Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região e o grande volume de ações em tramitação nas respectivas unidades jurisdicionais, realidade que desafia os objetivos de celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;

b) a necessidade do constante aprimoramento da atividade jurisdicional, que inclui uma distribuição equitativa da carga de trabalho entre os magistrados federais, sempre em atenção ao direito fundamental dos cidadãos a uma prestação adequada e efetiva de serviços dessa natureza; e

c) a necessidade de instituir critérios para a designação de juízes federais substitutos em auxílio aos Juizados Especiais Federais da Primeira Região,

RESOLVE:

Art. 1º Para auxiliar as varas de Juizado Especial Federal – JEF, os juízes federais substitutos serão designados com prejuízo da respectiva jurisdição original.

Art. 2º A designação dos juízes federais substitutos para auxílio aos JEFs observará o critério de antiguidade, com indicação do magistrado substituto da Seção Judiciária mais novo na carreira.

Art. 3º A designação prevista nesta Resolução, recairá, preferencialmente, em juiz federal substituto de vara de execução fiscal, seguida por magistrados lotados em varas de competência exclusiva cível. Em relação aos últimos haverá rodízio anual.

Art. 4º Ficam excluídos da designação os juízes federais substitutos em exercício em varas de competência criminal, previdenciária e agrária, salvo se não houver possibilidade de designação de magistrados lotados em varas de execução fiscal ou cível.

Parágrafo único. Os juízes federais substitutos de varas criminais, quando designados para prestar auxílio aos JEFs, continuarão a responder pelos processos dos Juizados Especiais Federais Criminais.

Art. 5º Serão excluídos temporariamente da designação os juízes federais substitutos que estiverem:

I – em auxílio eventual em outra vara;

II – em auxílio em vara cujo titular exerça as funções de diretor do foro ou atue como membro efetivo de Turma Recursal;

III – respondendo pela titularidade plena de vara, por período superior a sessenta dias, em decorrência de afastamento do titular nas condições previstas em lei ou regulamento.

Art. 6º A distribuição para as varas especializadas em JEF obedecerá ao disposto no inciso X da Portaria/COGER 36 de 18 de abril de 2006.

Art. 7º As designações atuais, caso estejam em desacordo com o conteúdo desta Resolução, serão a esta adaptadas após o decurso de um ano de auxílio ao JEF pelo respectivo juiz federal substituto.

Art. 8º Eventuais dúvidas na execução das normas desta Resolução serão dirimidas pela Presidência, ouvidas a Corregedoria-Geral e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Resolução assinada pela Presidente, Desembargadora Federal Assusete Magalhães.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 199, de 30/10/2007.